

ACTA DA 323a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e um dias do mez de janeiro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás treze horas, na séde do Tribunal Regional, sita no Parque D. Pedro II, á r. Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os snrs. Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; drs. A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, Jorge Araujo da Veiga, todos effectivos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do des. Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 323a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S. Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o sr. desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma da Directoria do Expediente do Ministerio da Justiça, communicando que a publicação da lei de reorganização das Secretarias dos Tribunaes Eleitoraes havia sido effectuada no Diario Official de 13 do corrente. Procedida a leitura da lei em questão, sob n.º 374k de 7 de janeiro, communicou o snr. Presidente ao Tribunal que, em virtude da mesma, baixara uma portaria ao snr. director da Secretaria no sentido de que, já tendo sido nomeados tres serventes, dentre os contractados que na mesma trabalham, por serem dos mais efficientes, e tendo sido promovidos a auxiliares os dois unicos dactylographos effectivos do quadro, se achavam dependentes de provimento tres logares de officiaes, <sup>e</sup> resolvia promover aos mesmos, o auxiliar Mario Sayão de Carvalho Araujo, por antiguidade; o auxiliar José Martins de Siqueira, por merecimento e o auxiliar Julio Samuel Mars, por antiguidade, pelo que se ~~deveria levar~~ <sup>Lavrasse</sup> as competentes portarias. Deven-do ser preenchidos, outrosim, tres logares de auxiliares e oito de dactylographos e não existindo mais funcionarios effectivos do quadro, era mister se proceder á primeira investidura, por nomeação. Estabelecendo o Código Eleitoral que as nomeações, promoções, substituições e exonerações dos funcionarios da Secretaria são feitas pelo Tribunal, representado por seu Presidente, que é o organ executivo, observados os preceitos legais,

a respeito - os da Constituição Federal - , sendo de conveniencia, entretanto, que o Regimento Interno do Tribunal regulamente os meios e condições da primeira investidura, respeitados os preceitos constitucionaes, era de prudencia aguardar-se a sua approvação, por se achar o mesmo em elaboração, para serem effectuadas as nomeações, em character effectivo, dos referidos logares. Em virtude dessa portaria, representou o snr. director no sentido de que se prendendo essa circumstancia á necessidade da fixação do criterio legal que deve presidir á escolha dos candidatos, não impedia, todavia que, antes disso, como solução occasional, se cogitasse do preenchimento interino desses cargos, por alguns dos funcionarios contractados que já vinham auxiliando os trabalhos da Secretaria, com tanta dedicação, indicando, para os cargos de auxiliares, dona Cecilia Pereira, Millo Teldeschi e José Manoel de Campos Camargo; e, para os de dactylographos, Antonio José de Carvalho, dona Herminia Clapier Urbinati, dona Nair Corrêa Conceição, dona Maria Aparecida Ribeiro da Cunha, dona Maria Antonietta Canto Guimarães, Plinio Nogueira, dona Zaira Egydio de Carvalho e Durval de Lima. O Tribunal, por votação unanime, approvou a suggestão da Secretaria, autorizando o presidente afazer as nomeações interinas dos indicados pelo snr. Director, como constava da alludida representação. Á seguir, declarou o snr. desembargador Presidente publicados os accordams de ns. 3.329 a 3.336, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes os requerimentos de licença dos snrs.: dr. Eduardo Silveira da Motta, juiz eleitoral da 138a. zona - Rio Preto - e dr. Francisco Xavier Machado, juiz eleitoral da 129a. zona - Taquaritinga. Em seguida, communicou o snr. Presidente haver recebido uma communicação da Secretaria da Justiça, referente á criação, pelas decs. 2.833 e 2.859, respectivamente de 5 e 8 do corrente mez, d os municipios de Guararapes e Valparaizo. Á vista disso, determinou o Tribunal que se procedesse ás respectivas eleições, no prazo de 90 dias, designando, para isso, o dia 11 do proximo mez de abril, satisfeitas as exigencias legaes. Determinou, outrosim, que ficassem os alludidos municipios constando do novo plano eleitoral do Estado, bem como a comarca de Apiahy, restabelecida pela lei n. 2.840, de 7 de janeiro corrente, ~~sendo~~ sendo designado dia para eleição na mesma, opportunamente. É submettido, á seguir, á considera-

ção do Tribunal, o processo de qualificação de Alberto Marques, cujo requerimento não fôra datado pelo requerente. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal aprovar o seu parecer, no sentido de que, exigindo <sup>o Cod. Eleitoral</sup> seja o requerimento de qualificação escripto e firmado pelo petiçãoario, em seu art. 59, n. 1, e sendo a data, nesses requerimentos, uma praxe e não uma prescripção legal, se baixassem os autos ao respectivo juizo eleitoral, para os fins de direito. Annullaram, após, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, o processo de transferencia de Raymundo Alvaro de Menezes, inscripto em Bebedouro, por ter sido o mesmo excluido do alistamento. Entra, após, uma comunicação do juizo eleitoral da 102a. zona - Salto Grande - remetendo ~~xxxxixxxxxixos~~ processos de inscripção de Leodoro Silva e Eutimes Lima, a respeito dos quaes determinara o Tribunal que se processasse o disposto no art. 81 do Código Eleitoral, por entender aquelle magistrado que se não tratava de caso de exclusão, por terem sido os mesmos inscriptos na vigencia do Código anterior. Aprovando o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal a volta dos autos ao juizo eleitoral para cumprimento dos depachos anteriores. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o snr. Presidente a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo relativo á revisão das eleições realizadas no municipio de Juquery, em cumprimento ao accordam do Tribunal Superior, proferido nos autos de recurso n. 452. De accordo com o voto do relator, resolveu o Tribunal, em revisão, approvar ditas eleições, dando-as por definitivas, para os seus effeitos legais. Identica decisão foi proferida nos autos de revisão das eleições realizadas no municipio de Itapeceitica, a 20 de dezembro do anno findo, para o preenchimento de vaga existente na Camara Municipal, relatado pelo dr. Jorge Araujo da Veiga, bem como no de n. 22 C, revisão da apuração das eleições realizadas, na mesma data, no municipio de Tanaby; relator, des. Mario Guimarães. Entra, á seguir, o processo de n.º 106 - classe 1a. - denuncia offerecida por Antonio Giglio, delegado do P.C. em Pitangueiras e eleitor em Viradouro, contra José Spinola de Mello, escrivão de paz de Terra Roxa e outros, como incursos nas penas do art. 183, ns. 5, 6 e 82 do Co-

dição Eleitoral. Tendo o sr.dr. Juiz do feito, dr. Jorge Araujo da Veiga, solicitado, de inicio, o pregão de lei e chamada das partes, foi o mesmo feito, de ordem do sr. Presidente, pelo porteiro do Tribunal, sr. Alcindo Carneiro. Não tendo ao mesmo acudido as partes, voltaram os autos a S. Excia. que, após o relato do processo, votou no sentido de se julgar improcedente a denuncia, absolvendo, em consequencia os accusados, repelli- das as preliminares suscitadas, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Finalmente, no de n- 902 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. juiz eleitoral da 128a. zona - Sorocaba - sobre si estão sujeitos á restricção do art. 73, § 1º, doCodigo Eleitoral, os eleitores de Sorocaba que transferiram residencia para Campo Largo, dentro da mesma zona, e desejam votar nas proximas eleições para Constituição da Camara desse municipio, o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Arthur Moreira de Almeida, resolveu, por unanimidade, approvar o parecer dado a respeito pelo dr. Procurador Regional, no sentido de se responder affirmativamente á consulta: os eleitores que transferiram seus domicilios civis de Sorocaba para Campo Largo, serão sujeitos ás restricções do referido artigo e paragrapho, as quaes se não extendem ao funcionario publico, civil ou militar, quando removido; os eleitores, porem, que tenham declarado nos respectivos requerimentos de qualificação serem domiciliados no municipio de Sorocaba, districto de Campo Largo, com a elevação desse districto a municipio, têm os seus titulos automaticamente transferidos para o municipio de Campo Largo, devendo, portanto, figurar seus nomes nas folhas de votação das eleições designadas para 14 de fevereiro, podendo o M. Juiz solicitar da Secretaria do Tribunal a relação dos eleitores nestas condições. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar quinta-feira, dia 28 do corrente, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno